



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 36 – Pirai, 24 de Agosto de 2026 – Nº3220

DECRETO 7.626/26
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$107.000,00 (Cento e sete mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7626				
Suplementação de Créditos			Data 24/08/2026	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
54	60	1	1.03.0.04.122.0014.2009.33903900.15000000	10.000,00
54	51	1	1.03.0.04.122.0014.2009.33903900.15000000	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
420	437	1	1.12.0.20.122.0014.2108.33903000.15000000	5.000,00
420	435	1	1.12.0.20.122.0014.2108.33903000.15000000	5.000,00
420	434	1	1.12.0.20.122.0014.2108.33903000.15000000	2.000,00
420	431	1	1.12.0.20.122.0014.2108.33903000.15000000	3.000,00
428	436	1	1.12.0.20.128.0014.2100.33901400.15000000	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA				
1284	158	1	1.18.0.06.127.0003.1045.33903900.17200000	76.000,00
Soma:			107.000,00	
Anulação de Créditos			Data 24/08/2026	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
51		1	1.03.0.04.122.0014.2009.33901400.15000000	5.000,00
60		1	1.03.0.04.122.0014.2010.33901400.15000000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
158		1	1.05.0.28.846.0000.0090.33904700.17200000	76.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
431		1	1.12.0.20.601.0002.2094.33903900.15000000	3.000,00
434		1	1.12.0.20.601.0002.2104.33903000.15000000	2.000,00
435		1	1.12.0.20.601.0002.2104.33903900.15000000	5.000,00
436		1	1.12.0.20.602.0007.2103.33903000.15000000	1.000,00
437		1	1.12.0.20.602.0007.2103.33903900.15000000	5.000,00
Soma:			107.000,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.627/26
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$2.000,00 (Dois mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7627				
Suplementação de Créditos			Data 24/08/2026	
Cód. Reduz	Origem	Tipode Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1088	1085	1	1.13.1.08.245.0009.2111.44905200.26610002	2.000,00
Soma:			2.000,00	
Anulação de Créditos			Data 24/08/2026	
Cód. Red	Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O./ClassificaçãoOrçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1085		1	1.13.1.08.245.0009.2111.33903200.26610002	2.000,00
Soma:			2.000,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.628/26
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai – CAISAN/Pirai, no âmbito do SISANS/Pirai, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.836, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai - SISANS/Pirai;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas à garantia do direito humano à alimentação adequada e à promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;

CONSIDERANDO a importância de incorporar a perspectiva de gênero na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a ampliação da articulação intersectorial promovida no âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai - SISANS/Pirai, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai - CAISAN/Pirai, instância governamental de articulação, integração e coordenação das políticas públicas municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º A CAISAN/Pirai será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa; e
- IX - Secretaria Municipal de Políticas da Mulher.

§ 1º Cada órgão será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelo respectivo titular da pasta.

§ 2º Os membros da CAISAN/Pirai serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes poderão substituir suas indicações a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva da CAISAN/Pirai.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, especialistas e representantes da sociedade civil, conforme a matéria em discussão.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 3º Compete à CAISAN/Pirai:

I - elaborar e revisar, a partir das diretrizes e prioridades propostas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai - COMSEA/Pirai, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - estabelecer, no Plano Municipal, objetivos, diretrizes, ações, metas, prazos, órgãos responsáveis, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

III - coordenar e articular a execução da Política e do Plano Municipal, respeitadas as competências dos órgãos integrantes;

IV - promover a integração das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais relacionados à produção, ao abastecimento, ao acesso, ao consumo e à promoção da alimentação adequada e saudável;

V - assegurar a interlocução permanente entre o COMSEA/Pirai e os órgãos municipais responsáveis pela execução das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - acompanhar a inclusão das ações e metas de segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VII - monitorar, de forma integrada, a destinação e a aplicação dos recursos vinculados às ações e aos programas de segurança alimentar e nutricional, observadas as competências de cada órgão;

VIII - acompanhar e avaliar a execução, os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal, com base em indicadores e informações produzidos pelos órgãos integrantes;

IX - organizar e manter atualizadas as informações necessárias ao diagnóstico e ao monitoramento da situação de segurança alimentar e nutricional no Município;

X - elaborar relatório anual de execução e monitoramento da Política e do Plano Municipal, dando-lhe publicidade e encaminhando-o ao COMSEA/Pirai;

XI - assegurar a análise e o encaminhamento, pelos órgãos competentes, das recomendações apresentadas pelo COMSEA/Pirai, informando ao Conselho as providências adotadas;

XII - definir, em colaboração com o COMSEA/Pirai, os critérios e os procedimentos de adesão e participação de órgãos, entidades e instituições no SISANS/Pirai, observada a legislação aplicável;

XIII - promover a articulação com as instâncias estadual e federal de segurança alimentar e nutricional e participar dos mecanismos de pactuação e cooperação federativa do SISAN;

XIV - apoiar, no âmbito de suas competências, a organização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a implementação de suas deliberações;

XV - estimular a formação continuada dos agentes públicos envolvidos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XVI - incorporar, nas ações de segurança alimentar e nutricional, as perspectivas de gênero, raça, geração, deficiência, território e diversidade cultural, observadas as especificidades dos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

XVII - instituir grupos de trabalho ou comitês técnicos para análise e acompanhamento de matérias específicas; e

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN/Pirai será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente, a presidência será exercida por membro titular escolhido entre os presentes.

§ 2º Compete ao Presidente representar a CAISAN/Pirai, convocar e coordenar suas reuniões e adotar as providências necessárias ao cumprimento de suas deliberações.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN/Pirai será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da unidade administrativa por ela designada.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva prestar apoio técnico e administrativo à Câmara, preparar as reuniões, organizar registros e documentos, acompanhar os encaminhamentos e manter a articulação com os órgãos integrantes e com o COMSEA/Pirai.

Art. 6º A CAISAN/Pirai reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos serão registrados em ata.

§ 4º O Regimento Interno poderá disciplinar a realização de reuniões e deliberações por meio eletrônico, assegurados o registro e a publicidade dos atos.

Art. 7º Os órgãos integrantes deverão fornecer, nos prazos definidos pela CAISAN/Pirai, os dados e as informações necessários ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão de responsabilidade dos órgãos competentes, segundo a natureza de cada ação e observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação aplicável.

Art. 9º Os grupos de trabalho ou comitês técnicos instituídos pela CAISAN/Pirai terão finalidade, composição, prazo de funcionamento e produto esperado definidos no ato de sua criação.

Art. 10. A participação na CAISAN/Pirai e em seus grupos de trabalho ou comitês técnicos será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. A CAISAN/Pirai elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 6.830, de 7 de julho de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1259/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/000818/2026;

R E S O L V E readaptar por prorrogação o servidor municipal, **CLEBER LUIS DE SOUZA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 6853, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 02058777 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/08/2026 e término em 13/02/2027.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 21 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1260/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/000764/2026;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **LYSANIA DE ANDRADE PEIXOTO**, Docente II – Educação Física, matrícula nº 4956, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 02043126 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05/08/2026 e término em 02/11/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1261/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/003645/2026;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **LEILA VITORINO BERNARDO DOS SANTOS**, Docente I, matrícula nº 11649, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 02021406 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 11/08/2026 e término em 08/12/2026.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1262/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020204/000539/2026;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **SIMONE OLIVEIRA FONTES LEÃO**, Docente II – Geografia e Docente I, matrícula nº 10355 e 11638, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 02015421 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/08/2026 e término em 31/01/2027.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1263/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.711, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº PIR-020209/001587/2026;

RESOLVE:

NOMEAR para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para o **Biênio 2026-2028**, as pessoas abaixo relacionadas representantes das Entidades e das Secretarias, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ANA PAULA NUNES DE SOUZA PINHEIRO – Chefe de Divisão de Planejamento – matrícula nº 8831; Suplente: MIRELLA RIBEIRO DA SILVA – Chefe de Setor de Programas e Projetos – matrícula nº 14247;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: ELLEN BARBOSA TAVEIRA DA ROCHA – Especialista de Educação e Orientador Educacional – matrícula nº 4778; Suplente: GLENDA JANAÍNA SANTOS DA SILVA - Especialista de Educação e Orientador Educacional – matrícula nº 6500;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: RIZZIERI MESAQUE E SILVA – Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar – matrícula nº 11256; Suplente: GILSON NASCIMENTO DA SILVA – Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar – matrícula nº 11315;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
Titular: RAQUEL GONÇALVES JÚLIO – Agente de Obras e serviços Públicos – matrícula nº 13861; Suplente: FLÁVIA HASSUM MARQUES DE ABREU – Supervisor de Núcleo – matrícula nº 13054;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Titular: MAURO JORGE CORREA – Auxiliar Operacional – matrícula nº 4182; Suplente: CRISTIANO FIRMINO DA SILVA – Chefe de Divisão de Esportes – matrícula nº 4756;
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Titular: POLYANA SOARES DE SANTANA – Supervisor de Núcleo – matrícula nº 13304; Suplente: ANDERSON MACHADO ALVES – Assessor Técnico – matrícula nº 12585;
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARROZAL
Titular: LÚCIA MARIA LEITE DA SILVA Suplente: JANIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES DA IGREJA METODISTA RENASCER
Titular: MAICON DOS SANTOS PAES Suplente: ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA PAES
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE
Titular: GRACELINO ROSA LEOPOLDO Suplente: ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES DA APAE – PIRAI
Titular: ROSIANI CASTILHO DONATO Suplente: ISMAR ROCHA COELHO JÚNIOR
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DO SAROLE
Titular: EDNEIA DA SILVA PEREIRA Suplente: ANA LUÍZA PEREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PIRAI
Titular: CLÁUDIA HELENA BRÁULIO TEODORO DE OLIVEIRA Suplente: MARIA LUÍSA DA SILVA

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1264/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/000211/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/08/2026 a 17/11/2026, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **SUZANA DE SOUZA BRAGA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11738, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1265/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nºPIR- 020204/004254/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 17/08/2026 a 15/10/2026, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servido municipal, **JOEL SILVA DE SOUZA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 6192, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1266/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nºPIR-020204/004252/2026;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 14/08/2026 a 12/09/2026, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **GERALDA APARECIDA PAIVA MIRANDA DA CRUZ**, Merendeira, matrícula nº 10673, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que fica adiada a abertura do Pregão Eletrônico nº 049/2026, referente à Aquisição de implementos para o programa de psicultura, Emenda Parlamentar nº 202541520005, **para o dia 08/09/2026 às 09 horas**, em decorrência de alterações no edital.

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

REPUBLICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Bombeiro Civil para eventos.

Data/Hora: 09/09/2026 às 09:00 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo no SEI nº PIR-020211/000473/2026.

ERRATA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Onde-se lê: Artigo 74, caput inciso III alínea “f” da Lei nº 14.133/21

Leia-se: Artigo 74, Caput.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE**, tendo como objeto Inscrição para Participação do I Seminário do Fórum Fundiário Nacional. Os serviços serão prestados pela Empresa “**INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIAS - IDAG**”, CNPJ sob o nº 03.475.152/0001-39, no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), conforme instruído no Processo nº PIR-020201/000212/2026.

Pirai, 12 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022.

Partes: Município de Pirai e a empresa Fhsys Soluções em TI Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato nº 059/2022 por 06 (seis) meses de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo no SEI nº PIR-020213/000456/2026, a partir de **16/05/2026**.

Valor Global: R\$ 115.725,60 (Cento e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 19.287,60 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Fundamento: Artigos 57 II e 65 § 8º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. no SEI Nº PIR-020213/000456/2026.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE REPASSE E COMPROMISSO

Instrumento: Termo de Repasse e Compromisso

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria de Saúde e Casa de Caridade de Pirai

Objeto: Repasse de recursos financeiros pelo Compromitente ao Compromissário, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), a título de contribuição, que deverá ser transferido em parcelas, de acordo com os repasses efetivados pelo Fundo Estadual de Saúde, objetivando o apoio financeiro ao Hospital Flávio Leal, com recursos oriundos da Resolução SES-RJ nº 4.234, de 09 de julho de 2026.

Fundamento: O processo acha-se instruído com a documentação necessária exigida para a espécie. O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o município de Pirai está inserido. Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se ao apoio financeiro de recursos de fonte do tesouro estadual para o município de Pirai, concedido por meio da resolução SES-RJ nº 4.234, de 09 de julho de 2026, que são destinados ao Hospital Flávio Leal, CNES 2267187, como objetivo promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média complexidade para melhorar o atendimento aos usuários do SUS. A contribuição financeira em questão tem amparo legal, nos termos da Lei nº. 1.950 de 2026, que autoriza o Poder Executivo a fazer contribuição financeira à Casa de Caridade de Pirai.

Autorização Processo nº.PIR-020216/003357/2026.

Data: 24 de agosto de 2026.



DENGUE:
PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!

